

LEI Nº 018 DE 26 DE MAIO DE 1997

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE
LEI.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do ensino fundamental da rede municipal, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação por Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria de alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS
REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas e granjas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

ARTIGO 3º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial;

III - 1 (um) representante indicado pelos Professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante indicado pelos pais de alunos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função dirigente do órgão de educação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS
REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO QUINTO - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 4º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

ARTIGO 5º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 7º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

ARTIGO 8º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba própria orçamentária.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 5 DE JUNHO DE 1997



DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL